



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A QUENTE – CBUQ, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO**, para atender as necessidades de aplicação nas diferentes vias e logradouros do Município de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Obras
1.3	Fundamentação legal:	Concorrência, Arts. 22, I e §1º c/c 23, I, “c”, da Lei 8.666/93;
1.4	Período do contrato:	240 (duzentos e quarenta) dias;
1.5	Tipo:	Menor preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
1.6	Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário.

2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A QUENTE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO**, para atender as necessidades dos diferentes Distritos do Município de Nova Friburgo.

2.2 A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A QUENTE - “CBUQ” (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A SER APLICADO EM PAVIMENTAÇÕES E/OU RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.	M³	21.000,00



3. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E DETALHES DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessária se faz a contratação de sociedade empresária especializada para a execução contínua dos serviços de aplicação de massa asfáltica - CBUQ objetivando a manutenção (conservação/recuperação) das vias públicas municipais - recapeamento, bem como novas implantações de pavimentações nos diferentes bairros do Município de Nova Friburgo.

3.2 Com o desgaste natural decorrente do uso – tráfego de veículos, agravado sobremaneira pelas fortes chuvas em determinadas estações e ainda o transporte de cargas com elevados pesos, demanda a constante manutenção das vias públicas, com o propósito não apenas de permitir a melhor trafegabilidade, mas principalmente de garantir maior segurança no trânsito, com a mitigação dos riscos de acidentes.

3.3 O quantitativo estimado neste procedimento levou em consideração, especialmente, a parceria firmada entre o Município de Nova Friburgo, representado pela Secretaria de Obras e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER-RJ, por intermédio do Convênio 080/2021 destinado ao fornecimento de insumos (Agregados, Cap 50/70, Pintura de ligação e Imprimação), necessários à produção da massa de asfalto a quente a ser processada em nossa usina municipal instalada na Chácara do Paraíso. Diante dessa oportunidade, se faz necessário a contratação de empresa especializada na aplicação de um volume estimado de 21.000,00m³, conforme informado na memória de cálculo da planilha orçamentária - item 05.01, a serem aplicados em diversas e quaisquer vias e logradouros do município. (tal Convênio possui vigência até o final deste exercício de 2022, mas pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos)

3.4 Esse considerável volume de insumos que nos será disponibilizado, nos proporcionará condições para execução de recapeamentos assim como a implantação de pavimentação em diversas vias públicas que se encontram em precário estado de conservação.

3.5 Importante destacar, que a contratação abará a execução dos serviços de pintura de ligação ou imprimação e a aplicação de massa asfáltica CBUQ, voltada às tarefas denominadas de “*pavimentação asfáltica e/ou recapeamento*”, considerando que o material (massa asfáltica) será processado pela própria municipalidade na usina pública municipal, sendo, portanto, a contratação restrita à correta e eficiente aplicação, com exceção dos serviços constantes no item: 05.12 - Sinalização horizontal. Para esses serviços em específico, a **contratada** deverá disponibilizar além dos equipamentos, os insumos pertinentes a cada serviço.

3.6 As estimativas correspondentes foram discriminadas em planilha, conforme orçamento.

3.7 Registre-se que estimamos receber o quantitativo de insumos objeto do Convênio entabulado com o DER-RJ, mas também podemos obter os insumos de outras fontes (outros convênios firmados, inclusive por outras Secretarias, tais como Agricultura, Serviços Públicos ou Ordem e Mobilidade Urbana), sendo o volume e velocidade da execução dos serviços



intimamente vinculada ao montante de insumos que forem conseguidos junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro no Convênio acima mencionado, ou em outros Convênios.

3.8 Conforme já anunciada a vontade do Exmo. Sr. Prefeito, no caso de eventual indisponibilidade dos insumos pelo Governo do Estado, o Município envidará esforços para a destinação de recursos orçamentários de modo a buscar a manutenção dos serviços de manutenção/recapeamento asfáltico, talvez não no mesmo volume e ritmo de trabalho em razão do elevado valor, mas objetivando manter em funcionamento a usina municipal de CBUQ, adquirindo os insumos necessários à usinagem. (Tal programa está contemplado no Plano Plurianual Municipal).

3.9 Considerando que não dispomos, neste momento, de todos os insumos para usinagem do asfalto a quente, a execução dos serviços a serem contratados poderá oscilar à medida em que formos recebendo os mesmos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ou mediante outros Convênios, ou ainda mediante aquisição pelo próprio Município. Assim, em que pese a natureza contínua dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a quente para conservação e manutenção das vias e logradouros municipais, os mesmos poderão sofrer solução de continuidade/interrupções/paralizações no caso de eventual indisponibilidade dos insumos necessários à usinagem do CBUQ.

3.10 Os serviços poderão ter interrupções ainda em momentos de elevados índices de precipitações, o que não permite sua adequada execução conforme normas técnicas correlatas, bem como em momentos de desabastecimento dos insumos, sendo os mesmos realizados por demanda e conforme disponibilidade dos insumos necessários à usinagem, inclusive, as fresagens não poderão ser realizadas de uma só vez de modo a não danificar ainda mais vias já em situações precárias sem a certeza de sua imediata manutenção, razão de ser executado ao longo de todo o prazo do contrato, quando do recapeamento das vias, por demanda.

3.11 A vista do exposto, considerando que a presente contratação não se presta ao atendimento único e exclusivo do Convênio Firmado com o Estado do Rio de Janeiro, não existe uma listagem pré-determinada de todos os exatos locais em que serão realizados os serviços de recapeamento e/ou pavimentação, podendo os mesmos serem executados em toda a extensão territorial do Município de Nova Friburgo, sendo as medições faturadas conforme regime de execução de empreitada por preço unitário. Alcançamos o quantitativo a ser licitado estimando um volume que temos condições técnicas e operacionais de executar, atendendo às demandas da Administração e que, concomitantemente, consiga também atender às metas do Convênio existente.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo de Vigência Contratual: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser renovado por igual período e/ou prorrogado, na forma do art. 57, I e II e §1º da Lei Federal nº.8.666/93.



4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

4.3 É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente justificado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

4.4 Considerando a natureza continuada da contratação, não é apresentado cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por planilha de estimativa de desembolso, na forma do art. 40, XIV, “b”, da Lei federal nº. 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.

5.2 As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).

5.3 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

5.4 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	3390–39–24.
5.1.2	Fonte de Recurso:	00, 17 e 20.
5.1.2	Programa de Trabalho:	10001.1545200131.014.



6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CNPJ: 28.606.630/0001-23

**ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº. 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ,
CEP: 28613-001**

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão apresentadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial os arts. 43, 44 e 48 abaixo apontados, com atenção à previsão de GARANTIA DA PROPOSTA no item 7.3. Vejamos:

Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Artigo 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.2 Na análise de exequibilidade das propostas, além das disposições do art. 48, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá ser observada ainda a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA - Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo, inclusive quando da execução contratual:

7.2.1. Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados



através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e conseqüente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

7.3 CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - garantia da proposta

7.3.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 52.566,38 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

7.3.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

7.3.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 – Banco do Brasil.

7.3.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.3.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

7.3.6. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.7. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.8. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da



assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

7.3.9. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

7.3.10. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste **Termo de Referência**, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.

8.3 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

8.4 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

9.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do **D.N.I.T.** (Especificações: **D.N.I.T.** - 031/2.006, **D.N.I.T.** - 153/2.010 e **D.N.I.T.** 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:



- 9.2.2.** Preparo da superfície da área das intervenções, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- 9.2.3.** Execução de pintura de ligação com emulsão nas intervenções a serem recapeadas;
- 9.2.4.** Execução de imprimação com emulsão nas intervenções novas;
- 9.2.5.** Aplicação de concreto asfáltico;
- 9.2.6.** Remoção do material proveniente dos serviços da fresagem, que consiste no corte de uma ou mais camadas do revestimento asfáltico por meio de fresas rotativas de fresagem, bem como o excedente de entulho oriundo da pavimentação em concreto asfáltico;
- 9.2.7.** Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e da deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- 9.2.8.** A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local aprovado e licenciado pela contratada;
- 9.2.9.** Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

9.3. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

9.4. Para o atendimento da(s) Ordem(s) de Serviço a contratada deverá retirar o material no local indicado pela contratante, de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser solicitado atendimento que extrapole tais datas/horários para atendimento de alguma demanda específica. Local de retirada:

USINA DE ASFALTO

Alto da Chácara do Paraíso, Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ
Tel: (22) 2521-9789

9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências lançadas pelo Fiscal.

9.6. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.

9.7. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.

9.8. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito em vigor.



9.9. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos **Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos**, conforme legislação em vigor.

9.10. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

9.11. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

9.12. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas e/ou adesivos contendo o **BRASÃO da PMNF**, bem como os seguintes dizeres: **“A SERVIÇO DA P.M.N.F. – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO”**.

9.13. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.14. Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços.

9.15. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias, inclusive com a disponibilização de operadores de tráfego, conforme itens 01.05 e 01.09 da Planilha Orçamentária.

9.16. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

9.17. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. PRODUTIVIDADE

10.1 A produtividade mensal estimada é de 2.625,00m³/mês (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos por mês), divididas prioritariamente em duas frentes de trabalho, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal titular do contrato, tendo sido estimada levando em consideração o montante total a ser contratado, dividido pelos 240 dias de execução dos serviços.



11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do **D.N.I.T.**, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

11.2 **Foram previstos para a execução dos serviços, DUAS frentes de trabalho.** Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida semanalmente pela unidade contratante.

11.3 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências a serem tomadas pela contratada.

11.4 A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.

11.5 A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

11.6 Na impossibilidade de execução da programação de trabalho determinada pela contratante, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

11.7 A liberação dos serviços será feita por preposto da PMNF, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante.

11.8 Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.

11.9 Deverá ser preenchido Relatório de Produção Mensal, com discriminação dos quantitativos aplicados em cada dia da semana, para fins de registro, gerenciamento dos trabalhos executados e instrução das medições.

11.10 Deverão ser apresentadas, no mínimo, duas fotos do local de cada intervenção, durante as seguintes fases do serviço: 1ª - inicial antes de qualquer intervenção, e 2ª - final com a execução completa; devem ser capturadas e devidamente enviadas à fiscalização da obra.

12 DA LIQUIDAÇÃO

12.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ou outra que vier a substituí-la, a partir do cumprimento



das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº. 258 de 27 de setembro de 2018.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante.

13.2 As medições levarão em conta, principalmente, o quantitativo/volume do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³), bem como os quantitativos executados dos demais itens constantes da Planilha Orçamentária.

13.3 Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às normas técnicas, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação **ANTES – DEPOIS**, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro.

13.4 Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

13.5 Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e/ou trabalhista.

13.6 O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações **trabalhistas e previdenciárias**.

13.7 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

13.8 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;



13.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam desde já designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
José Roberto Vieira Magalhães	199.481	Gestor titular
Nicolas Alves Viegas	62.380	Gestor substituto
Jeferson Pires Aragão	62.039	Fiscal titular
Matheus Barcelos Pessanha Macedo	62.379	Fiscal substituto

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



16.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

17.2 Os serviços do objeto deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

17.3 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

17.4 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

17.5 Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

17.6 A Contratada é responsável por manter o Livro de Ordem devidamente preenchido e atualizado.

17.7 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.



18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

19.2 Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

19.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

19.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

19.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.3. Será aplicada **MULTA**, nas seguintes situações:

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	4
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
4	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
5	Manter engenheiro como responsável técnico (por ocorrência)	5
6	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
7	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e/ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
8	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
9	Documento solicitado no prazo concedido pela fiscalização (por ocorrência)	5

19.3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 19.3.1 desta cláusula.

19.4.2. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:



- a) Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Inexecução total do objeto, O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

21. DA RESCISÃO

21.1. O inadimplemento, por parte do fornecedor, de cláusula estabelecida neste Termo de Referência bem como na legislação vigente, assegurará à Administração o direito de rescindi-lo, mediante notificação exarada nas formas regulamentares.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

21.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização;

21.2.2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22. OBSERVAÇÕES

22.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

22.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos pendentes de liquidação em favor do Contratado.



22.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Registros: Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

23.2. Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação. Relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maiores relevância técnicas, a saber:

Item 02.01 – Corte mecânico com máquina fresadora em concreto asfáltico, em áreas com interferência tipo trilhos ou tampões.

Item 05.01 – Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais.

Item 05.02 – Pintura de ligação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

Item 05.03 – Imprimação de base de pavimentação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

23.3. Vínculo Profissional: A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

23.4. Qualificação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos.



“as parcelas de maior relevância NÃO poderão ser SUBCONTRATADAS” (redação implementada por determinação do TCE-RJ - Processo nº. 827.715-9/2016), a saber:

- a) **Item 02.01** – Corte mecânico com máquina fresadora em concreto asfáltico, em áreas com interferência tipo trilhos ou tampões.
- b) **Item 05.01** – Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais.
- c) **Item 05.02** – Pintura de ligação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.
- d) **Item 05.03** – Imprimação de base de pavimentação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.

24.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Nova Friburgo/RJ, 26 de julho de 2022.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
José Roberto Vieira Magalhães Matr.: 199.481	Willian R. G. Borges Matr.: 62.350

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Ciente, de acordo:

BERNARDO COELHO VERLY
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº. 62.009